

CONTRATO nº 178 /2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
CONTRATADA: INOVA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA LTDA
PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 14150/2019

Aos Sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças, Pedro Reis Galindo, brasileiro, advogado, solteiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 6.048.810-3- IFP/RJ, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 779.300.457-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **INOVA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Andromeda, 885, Sl. 2.207, Alphaville, no município de Barueri, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 20.299.783/0001-63, com Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada por seu proprietário Sr. **Carlos Henrique da Fonseca Filho**, brasileiro, casado, (qualificação empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº.22.838.797-8, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº 285.998.928-51, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883, de 08 de junho de 1.994 e demais alterações, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como, as disposições contidas no Processo Administrativo Protocolado **sob o nº 14150/2019**, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Tomada de Preços, registrado sob o nº **04/2020**, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria técnica e revisão de procedimentos internos para o departamento**



tributário, conforme especificações contidas no **ANEXO I** do Memorial Descritivo e demais anexos que passam a fazer parte deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. No exercício de 2021, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária:

Secretaria	Ficha	Dotação
Secretaria de Finanças	90	02.24.0104.123.0102.2050 3.3.90.39.00

3.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Município de Hortolândia obrigado a emitir, no início de cada exercício, Notas de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. O preço do presente contrato é de **R\$ 1.067.154,00** (um milhão sessenta e sete mil cento e cinquenta e quatro reais)., considerando-se os preços unitários e global dos serviços constantes da Proposta de preços da CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente estabelecido que nos valores unitários e global mencionado nesta cláusula, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e benefícios da

CONTRATADA, requeridos para a execução dos serviços previstos na cláusula segunda deste contrato, de acordo com as especificações e demais documentos da licitação e a Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - O valor contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial

atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

a) Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, dentro do seguinte critério:

a.1) os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO



Parágrafo primeiro O prazo previsto para execução dos serviços objeto do presente edital é de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço pela empresa contratada nos termos da lei 8.666/93 e demais legislação vigente.

Parágrafo segundo O prazo para execução se dará nos moldes fixados no Memorial Descritivo/ Anexo I do Edital.

Parágrafo terceiro O presente contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse das partes e se presentes algumas das hipóteses previstas nos incisos do parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

6.1. O preço do serviço será fixado em valores mensais, e faturado de acordo com medição que será realizada mensalmente, conforme estabelecido no cronograma de atividades previstos nos itens 5 e 7.9, do Memorial descritivo (ANEXO I), entendendo-se como limite de gastos o valor global equivalente a 4.218 (quatro mil, duzentos e dezoito) horas técnicas de trabalho.

6.2. Serão elaborados relatórios mensais de atividades dos serviços executados e discriminação da quantidade de horas técnicas utilizadas.

6.3. O aceite do relatório de serviços ensejará o encaminhamento de Nota Fiscal para recebimento dos serviços.

6.4. Os pagamentos serão efetuados na sistemática de 10 DDD (dez dias descontada a dezena), tendo como marco inicial de contagem do prazo a data de atestamento da Nota Fiscal pelo gestor do contrato.

6.5 - No ato da entrega da nota fiscal, o contratado deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal devidamente atualizada e os comprovantes de recolhimentos fiscais, previdenciário e trabalhistas, sob pena do não pagamento da nota fiscal.

6.6. O Município de Hortolândia poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela proponente vencedora, no caso de inadimplimento do futuro contrato ou de outros.

6.7. Poderá o Município de Hortolândia sustar o pagamento de qualquer nota fiscal e/ou fatura, nos seguintes casos:

6.7.1. descumprimento das obrigações da proponente vencedora para com terceiros, relacionadas à presente licitação, que possam, de qualquer forma, prejudicar o Município de Hortolândia;

6.7.2. inadimplência de obrigações da proponente vencedora para com o Município de Hortolândia, que provenha da execução do futuro contrato;



6.7.3. execução dos serviços objeto desta licitação, em desobediência às condições estabelecidas no futuro contrato;

6.7.4. erros, omissões ou vícios nas notas fiscais e/ou faturas.

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

6.9. Durante a execução contratual, junto com cada uma das medições que forem entregues à contratante, o contratado deverá fornecer, sob pena de retenção dos pagamentos devidos:

- a) Documentos comprovando registro em carteira de trabalho dos empregados que forem contratados para a execução dos serviços contratados;
- b) Cópia dos cartões de ponto;
- c) Cópia da folha de pagamento de salário dos empregados (nela devendo conter a individualização de todos os pagamentos que estiverem sendo efetuados, em especial horas extras, intervalo destinado à refeição e descanso, adicional de insalubridade, adicional noturno, adicional de periculosidade);
- d) Documentos de regularidade fiscal com o FGTS, INSS e débitos com ações trabalhistas;
- e) Documento atestando cumprimento de convenção coletiva de trabalho;



f) Cópia dos TRCT's devidamente homologados pelo sindicato da categoria dos empregados demitidos durante a execução dos serviços contratados.

6.10. No tocante a última medição do contrato, o pagamento somente será liberado após a comprovação do efetivo pagamento das verbas rescisórias pelo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Depois do prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA-IBGE.

7.1.1. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela contratada.

7.1.2. Para a concessão do reajuste deverá ser comprovado que a contratada não concorreu para que o prazo inicialmente pactuado não tenha sido cumprido.

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar garantia de 5 % (cinco por cento) do valor do futuro contrato, na forma do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro. O contrato somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior, que será analisada pelo Departamento Financeiro. **A garantia deverá abranger, também, obrigações trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade da contratada, decorrentes de vínculos de trabalho relacionados com a execução do contrato.**

Parágrafo Segundo. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a Contratada deverá reapresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

Parágrafo Terceiro. Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.

Parágrafo Quarto. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato.

Parágrafo Quinto. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Parágrafo Sexto. Caso o cumprimento de que trata o subitem anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada diretamente pela Prefeitura para pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade da Contratada, decorrentes de vínculos de trabalho relacionados com a execução do contrato.



1) CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Expedir a devida Ordem para o início dos serviços;
- 9.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços e, avaliar e atestar os produtos/serviços que a contratada encaminhar a Secretaria Municipal de Finanças, podendo propor modificações com vistas à melhor adequar a realização dos trabalhos, nos termos do Memorial Descritivo.
- 9.3. Facilitar o acesso dos técnicos da contratada às informações indispensáveis ao trabalho, fornecendo cópias dos documentos a serem analisados, e organizando seus contatos com autoridades e servidores municipais para a obtenção dos dados;
- 9.4. Dar treinamento aos funcionários da contratada para a correta utilização do sistema de gestão tributária da Prefeitura;
- 9.5. Disponibilizar local adequado para o desenvolvimento do projeto;
- 9.6. Acompanhar, orientar e fiscalizar, diretamente, os serviços prestados pela contratada, exigindo o fiel cumprimento dos serviços contratados, competindo-lhe adotar todas as providências neste sentido;
- 9.7. Supervisionar e avaliar os serviços prestados pela contratada, com vistas à aferição da eficiência dos resultados das ações;
- 9.8. Fornecer todos os documentos solicitados, pelos técnicos da contratada, bem como de toda a legislação existente no Município que tenha relação com o objeto desta proposta, bem como outros atos que se fizerem necessários sua análise;
- 9.9. Tomar, em tempo hábil, durante a realização do projeto, as decisões e fornecer as informações que se fizerem necessárias ao seu prosseguimento;
- 9.10. Estabelecer, por Decreto, a formação do Grupo Técnico da Dívida Ativa – GTDA, que terá como finalidade ser um órgão colegiado responsável pela fiscalização, acompanhamento e gerenciamento do projeto. Deverá ser composto de três membros indicados pelo MUNICÍPIO e dois membros indicados pela contratada, integrantes do quadro técnico responsável pela execução dos serviços.
- 9.11. Providenciar instalações para o trabalho dos técnicos da contratada durante sua estada no Município;



9.12. O pagamento do preço no prazo fixado em contrato, sob pena de em caso de eventual atraso no adimplemento da obrigação, sujeitar-se ao pagamento de juros moratórios, sem prejuízo do disposto no art. 78, inciso XV, da Lei 8666/93;

9.13. Atestar ao final do projeto, por escrito, o cumprimento do contrato pela contratada, quanto à qualidade do serviço e às obrigações assumidas

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A contratada obriga-se a:

10.1.1. Executar os serviços objeto da licitação e atender as demais condições do Edital e seus anexos, cujos documentos passarão a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos de direito:

a) Realizar o projeto nos prazos e metodologia estabelecida;

b) Disponibilizar equipe técnica de consultores e assessores devidamente qualificados para prestar os serviços objeto do contrato;

c) Treinamento para os servidores municipais;

d) Apuração de resultados e disponibilização de relatórios;

e) Manter permanente interlocução e articulação com as autoridades municipais;

f) Analisar os processos de trabalho em curso no MUNICÍPIO e propor medidas para a sua racionalização, incremento e melhoria das ações afetas à recuperação dos créditos, mediante as seguintes ações: assessoria na elaboração de modelos de atos normativos e administrativos com vistas a alterações de sistemas, normas e procedimentos de rotina de trabalho;

g) Entregar ao Município uma cópia de todos os documentos que produzir, em sua versão final.

h) Arcar com os custos de sua equipe técnica, inclusive os relativos a salários, honorários, encargos sociais, diárias, passagens e hospedagem;

i) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93;

j) Se, no decorrer da execução do contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o objeto do presente, deverá a Contratada comunicar expressamente a PREFEITURA MUNICIPAL acerca do ocorrido.

10.1.2. responder, obrigatoriamente, por todos os encargos decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação, cumprindo com todas as obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciárias e securitárias, devendo demonstrar mensalmente ou quando solicitado pela Administração, a documentação provando estar quites quanto ao pagamento de tais obrigações;



10.1.3. Prestar os serviços nos prazos e moldes fixados, sem prejuízo das exigências estabelecidas pela fiscalização, com vistas a executar todos os serviços nas condições estabelecidas;

10.1.4. Responder civil e/ou criminalmente por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, que por dolo, culpa ou responsabilidade, no cumprimento do contrato que venha direta ou indiretamente provocar ou causar, seja por ação ou omissão, por si ou por seus empregados e prepostos, a Administração ou a terceiros.

10.1.5. Assumir integral responsabilidade técnica e civil pelos serviços prestados;

10.1.6. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas em licitação;

10.1.7. Representar-se perante a Secretaria Municipal de Finanças sempre que solicitada, através de prepostos devidamente autorizados para tanto, para dirimir eventuais dúvidas a respeito dos serviços, em caráter permanente, durante a execução dos serviços, dos responsáveis técnicos previstos no Memorial Descritivo, com poderes suficientes para representá-la em tudo que se relacionar com os serviços contratados.

10.1.8. Sem prejuízo da exigência mínima estipulada, a contratada obriga-se a possuir em seu quadro de funcionários em quantidade e qualificação compatíveis com a execução dos serviços objeto da presente contratação, sendo considerada neste particular, como única empregadora;

10.1.9. A contratada responsabiliza-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo nenhum vínculo de solidariedade empregatícia com a Prefeitura de Hortolândia.

10.1.10. Levar, imediatamente, ao conhecimento da fiscalização, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, especialmente se impeditivo da execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito, e de forma detalhada todo tipo de acidente que venha a ocorrer.

10.1.11. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização, atendendo de imediato as reclamações, como, por exemplo, substituir qualquer funcionário que apresentar comportamento inadequado.

10.1.12. Manter boas relações com os funcionários da Secretaria Municipal de Finanças, acatando quaisquer instruções e o que mais emanar da fiscalização.

10.1.13. Responsabilizar-se exclusivamente por todos os tributos, taxas e ou encargos de qualquer natureza, devidos aos poderes públicos, quer sejam eles federais, estaduais, municipais, comprometendo-se a saldá-los, por sua conta, nos



prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão de obra, transporte de seu pessoal de todos os equipamentos e materiais, assim como todos os demais custos que incidam direta ou indiretamente e que estejam relacionados com o objeto licitado;

10.1.14. Participar de todas as reuniões com a equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Finanças;

10.1.15. Acolher as orientações e apoios técnicos fornecidos pela Secretaria Municipal de Finanças;

10.1.16. Cumprir obrigatoriamente o Cronograma de Atividades;

10.1.17. Informar, oficialmente, toda e qualquer modificação no quadro técnico e na dinâmica das atividades;

10.1.18. Atentar pela pontualidade das obrigações patronais e outras em relação ao fisco municipal, estadual e federal.

10.1.19. A contratada deverá cumprir as Normas de Trabalho Decentes estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Municipal n.º 3645/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. É facultado a **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, quando julgar conveniente, através de prepostos credenciados ou de terceiros especialmente destacados para esse fim, assegurado a estes o livre acesso aos locais de execução dos serviços, consistindo em:

- a) supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) sustar a execução de qualquer serviço que estiver em desacordo com as especificações técnicas fornecidas, através de instruções e/ou procedimentos escritos;
- c) aceitar alterações na seqüência dos trabalhos, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado e autorizado pela **CONTRATANTE**;
- d) acompanhar e controlar a execução dos serviços, sob o ponto de vista técnico, administrativo e financeiro;
- e) avaliar e aprovar os métodos de trabalho, propostos pela **CONTRATADA**; e
- f) emitir as instruções técnicas ou administrativas que julgar necessárias, ao melhor andamento dos trabalhos.

Parágrafo Único - A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** ou a quem designar, não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela qualidade técnica dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES



Após a assinatura deste contrato, estará a **CONTRATADA** automaticamente à disposição da **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento das competentes ordens de serviços.

Parágrafo Primeiro. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal nº. 4309/2019 e demais normas pertinentes, conforme Anexo IX do Edital..

Parágrafo Segundo. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbito administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro. É vedada a subcontratação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato, por parte da contratada;

c) A Subcontratação.

d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à contratada;

e) o descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia;

f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** poderá, também, rescindir este contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" desta cláusula, por mútuo acordo.

Parágrafo Segundo - Rescindido este contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" desta cláusula, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa de 15% (quinze por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços efetuados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **CONTRATADA** seja considerada inidônea, poderá ser



suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro - No interesse da administração pública, desde que justificado, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer momento, desde que com pré-aviso de 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada dos serviços e estudadas as implicações decorrentes desta interrupção.

Parágrafo Único - Se a suspensão dos serviços vier a impor-se como definitiva, este contrato será rescindido, na forma estabelecida no parágrafo primeiro da sua cláusula décima terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. O recebimento dos serviços será feito pela **CONTRATANTE**, ao seu término, após verificação da sua perfeita execução, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

17.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas, contribuições ou encargos), que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

O encaminhamento de cartas e documentos pela **CONTRATADA** deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

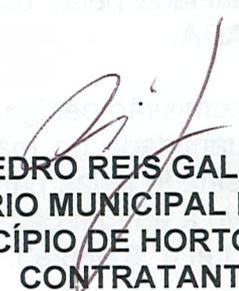
Não obstante seja a empresa **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela qualidade da execução dos serviços, o Município, através de sua equipe ou de prepostos, formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercerá ampla e completa fiscalização da qualidade dos serviços em execução.

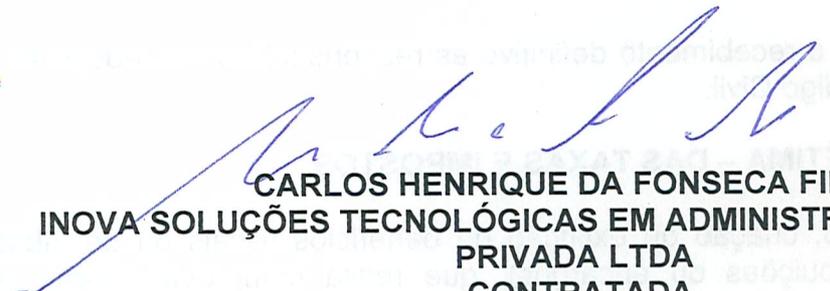
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de Hortolândia - Estado de São Paulo, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente, por si e seus, para todos os fins de direito.

Hortolândia, 07 de maio de 2021


PEDRO REIS GALINDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
CONTRATANTE


CARLOS HENRIQUE DA FONSECA FILHO
INOVA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E
PRIVADA LTDA
CONTRATADA